



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.s



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4045 PROJETO DE LEI Nº 104/2011

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 - 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2011.

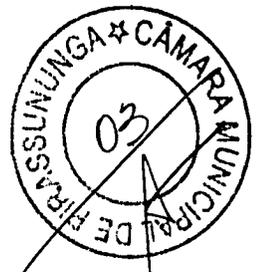
  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 104/2011 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga” .....*

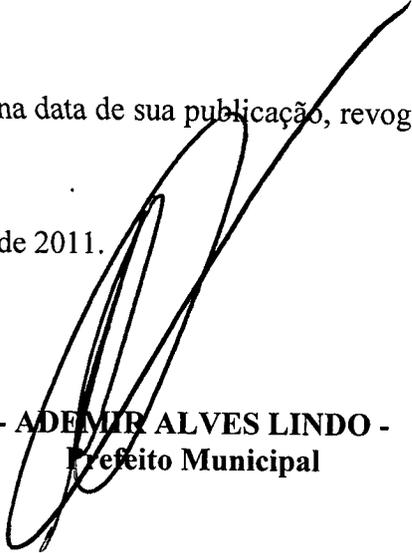
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 - 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

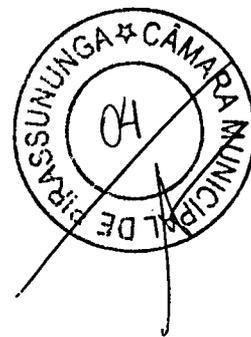
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.*

Evidente o interesse público na realização de tais procedimentos cirúrgicos, porquanto, é público a grande demanda represada de pacientes à espera dessas intervenções, pelos mais diversos motivos de saúde ou de planejamento familiar, estando demonstrada a necessidade do Poder Público assistir tal população que, no mais das vezes, não dispõe de recursos financeiros para buscar solução em clínicas particulares.

Por parte da entidade conveniada, reconhecidamente integrante do sistema municipal de saúde e tecnicamente vem desenvolvendo seus projetos institucionais de forma integrada às necessidades da população com atendimento de qualidade, sempre visando atender a demanda reprimida existente hoje em nosso Município.

Para tanto, apresentamos a atual propositura que segue mesmos moldes de outrora, oportunidade em que essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.853, de 5 de agosto de 2009, cópia anexa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



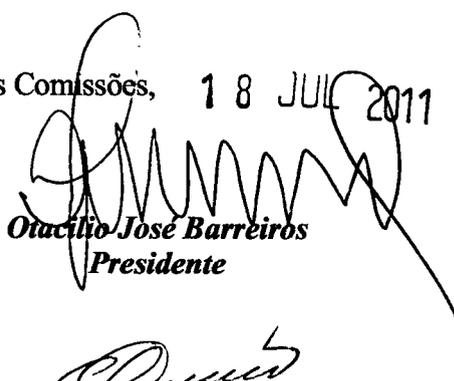
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

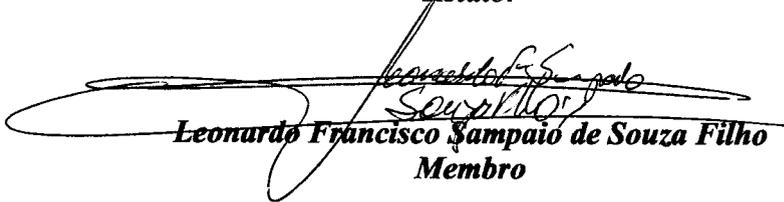
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

18 JUL 2011

  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

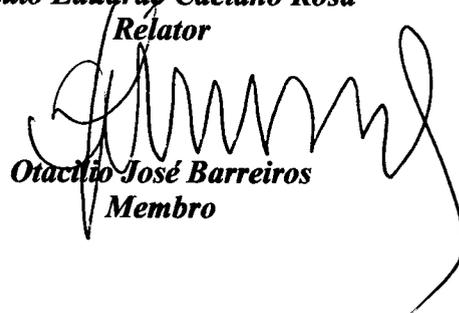
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 JUL 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

  
Otacílio José Barreiros  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 104/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

18 JUL 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro



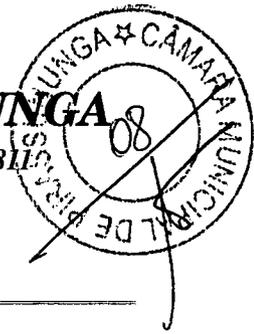
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providência-se a respeito

Sala das Sessões, 18 JUL 2011

**REQUERIMENTO**

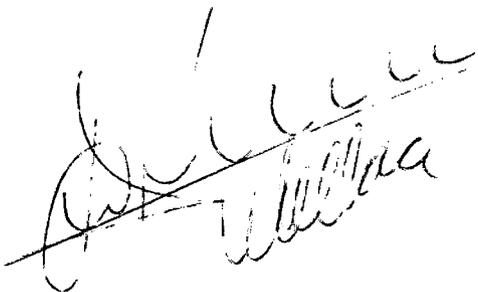
Nº 459/2011

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 104/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*.

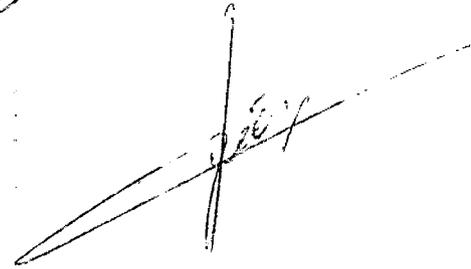
Sala das Sessões, 18 de julho de 2011.

  
Roberto Bruno  
Vereador



Natal Furlan





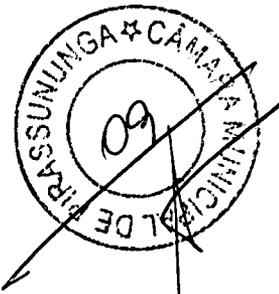
18 JUL 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.128, DE 20 DE JULHO DE 2011 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

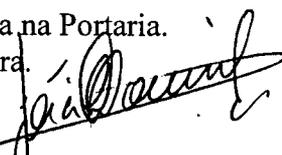
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 - 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzopg/.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 1. LEI Nº 4.126, DE 14 DE JULHO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros no presente exercício, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à construção de salas visando ampliação da área de saúde para atendimento e estimulação multisensorial de deficientes visuais, autistas e pacientes com paralisia cerebral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030110012468 445042 – Auxílios Despesas de Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.127, DE 14 DE JULHO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação da Comissão

Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo e plano operativo assinado pelos gestores municipais e prestadores de serviços

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará no presente exercício, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 83.014,98 (oitenta e três mil, catorze reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 10.301.1001.2004-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 14 de julho de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.128, DE 20 DE JULHO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

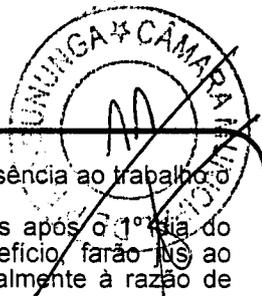
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas e/ou de cataratas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 - 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 2011.

**Ademir Alves Lindo**



Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.129, DE 20 DE JULHO DE 2011**

*"Denomina de "Professor Claudionor Fernandes de Lima", a Praça localizada no loteamento Experiência".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**PROFESSOR CLAUDIONOR FERNANDES DE LIMA**", a Praça localizada nas confluências das Ruas Duílio Valsechi, Enrique Táboas Bernárdez e Geraldo Goze, loteamento Experiência, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 20 de julho de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011**

*"Dispõe sobre a concessão de vale- alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 3º O valor do benefício de que trata o Art. 1º desta Lei fica fixado em:

I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.120, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

*"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para exercício de 2012 e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:  
C. H. LACERDA SOARES ME  
CNPJ 04.615.408/0001-29